



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5971/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2026

O **MUNICÍPIO DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.174.580/0001-04, com sede na Avenida Bernardo Sayão, 260, Centro, Marzagão/GO, neste ato representado por seu Gestor Municipal, **Sr. WENDER RIBEIRO PIMENTEL**, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, **65.679.782 RAUL MAIQUE DE SOUSA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.679.782/0001-82, estabelecida na Avenida Orcalino Santos, Quadra 13, Lote 04, Joaquim de Lima, Marzagão/GO, doravante denominada DETENTORA, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da Dispensa de Licitação nº 76/2026, mediante as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de refeições prontas, incluindo almoço e/ou jantar, destinadas ao fornecimento de alimentação aos policiais militares durante o cumprimento de seus plantões e atividades operacionais no Município de Marzagão, Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não constituindo a presente Ata obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição: I – o Termo de Referência; II – o ato que autorizou a contratação direta; III – o Termo de Adjudicação; IV – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 5971/2026; e V – os instrumentos de contratação decorrentes desta Ata. 1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as disposições do ato de contratação direta, do Termo de Referência e do Termo de Adjudicação, nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Ata decorre de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos previstos no art. 72 do mesmo diploma legal e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

2.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços em contratação direta observará o disposto no art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, quando existente.

2.3. A presente Ata não implica garantia de contratação mínima nem direito subjetivo da DETENTORA à execução integral dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Ficam registrados os preços adjudicados no Termo de Adjudicação do Processo nº 5971/2026, correspondentes aos seguintes itens:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	28343	Refeição completa preparada no dia do fornecimento, composta conforme cardápio previamente definido e aprovado pela Contratante, contemplando, conforme a programação diária, arroz, feijão, guarnição, proteína, salada e demais acompanhamentos pertinentes, em quantidade suficiente para uma refeição individual.	UN	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
02	28344	Lanche individual, preparado no dia do fornecimento, composto conforme cardápio diário previamente definido e aprovado pela Contratante, podendo incluir itens como sanduíches, salgados, frutas, bolos, pães, sucos, bebidas e outros alimentos compatíveis com a refeição, observadas as condições de qualidade, higiene e quantidade estabelecidas.	UN	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
03	28345	Caldo ou sopa individual, preparado no dia do fornecimento, conforme cardápio diário	UN	220	R\$ 14,00	R\$ 3.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

		previamente definido e aprovado pela Contratante, elaborado com ingredientes adequados e em condições de consumo, podendo incluir acompanhamentos compatíveis, devendo ser fornecido em porção individual suficiente para uma refeição.				
		TOTAL		720		R\$ 17.080,00

3.2. O valor total registrado nesta Ata é de R\$ 17.080,00 (dezesete mil e oitenta reais), conforme os valores adjudicados no Termo de Adjudicação.

3.3. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive ingredientes, preparação, acondicionamento, embalagens, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, transporte, entrega e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.4. Os preços registrados constituem os valores máximos que poderão ser praticados nas contratações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A prorrogação da Ata não implica prorrogação automática dos instrumentos de contratação dela decorrentes, os quais observarão sua própria vigência e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração Municipal e conforme as escalas de plantão e atividades operacionais dos policiais militares, mediante solicitação, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

5.2. A Administração comunicará previamente à DETENTORA a quantidade de refeições necessárias, o tipo de refeição, a data, o horário e o local de entrega.

5.3. As refeições deverão ser preparadas e entregues no dia do fornecimento, em condições adequadas de qualidade, higiene, integridade, conservação e consumo.

5.4. A DETENTORA deverá observar rigorosamente os horários definidos pela Administração, considerando que as refeições serão destinadas a policiais militares em cumprimento de plantões e atividades operacionais.

5.5. A quantidade efetivamente fornecida será aquela previamente solicitada pela Administração, não havendo obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo estimado caso a demanda seja inferior.

5.6. A DETENTORA deverá possuir estrutura operacional e logística suficiente para cumprir os horários e locais de entrega estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – CARDÁPIO E COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES

6.1. As refeições deverão ser completas e preparadas de acordo com cardápio previamente definido ou aprovado pela Administração.

6.2. O almoço e/ou jantar deverá conter, conforme a composição estabelecida no cardápio: arroz, feijão, proteína/carne, acompanhamento, salada e demais itens eventualmente definidos pela Administração.

6.3. Os lanches deverão observar o cardápio diário previamente definido e aprovado pela Administração, podendo incluir sanduíches, salgados, frutas, bolos, pães, sucos, bebidas e outros alimentos compatíveis.

6.4. O caldo ou sopa deverá ser fornecido em porção individual suficiente para uma refeição, preparado no dia do fornecimento e elaborado com ingredientes adequados e em condições de consumo.

6.5. A composição definitiva do cardápio observará o Termo de Referência e as orientações da Administração.

6.6. Não serão aceitas refeições com alimentos deteriorados, vencidos, com sinais de alteração, acondicionados inadequadamente ou que apresentem qualquer característica que comprometa sua segurança ou qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA

7.1. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas, limpas, íntegras e adequadas para o transporte e consumo dos alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

7.2. O transporte deverá ser realizado de maneira a preservar as características dos alimentos e as condições adequadas de higiene e conservação.

7.3. As embalagens deverão ser adequadas para contato com alimentos e suficientemente resistentes para evitar vazamentos, contaminações ou danos durante o transporte.

7.4. A DETENTORA será responsável por todos os custos relacionados à preparação, acondicionamento, transporte e entrega das refeições.

7.5. As refeições deverão ser entregues no Município de Marzagão/GO, em local previamente indicado pela Administração, nos horários definidos de acordo com a escala de plantão e a necessidade operacional dos policiais militares.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

8.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar os itens registrados, constituindo-se a presente Ata em compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

8.2. O Município poderá utilizar outros meios legalmente admitidos para atender às suas necessidades, desde que observada a legislação aplicável e devidamente motivada a decisão administrativa.

8.3. A DETENTORA não poderá exigir indenização ou compensação pela não utilização total ou parcial dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA NONA – FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

9.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato, ordem de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento juridicamente admitido, conforme o caso e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Cada contratação deverá estar vinculada ao saldo disponível dos quantitativos registrados e à correspondente disponibilidade orçamentária.

9.3. A DETENTORA deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS FORNECIMENTOS

10.1. O recebimento das refeições será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

10.2. O recebimento ocorrerá mediante conferência da quantidade, qualidade, integridade, acondicionamento, horário de entrega e compatibilidade das refeições com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. As refeições poderão ser recusadas, total ou parcialmente, caso apresentem quantidade inferior à solicitada, acondicionamento inadequado, alimentos impróprios para consumo, atraso injustificado, desconformidade com o cardápio ou características incompatíveis com as especificações contratadas.

10.4. Constatada qualquer irregularidade, a DETENTORA deverá providenciar a substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o fornecimento, exclusivamente em relação às quantidades efetivamente solicitadas, fornecidas e definitivamente recebidas pela Administração.

11.2. A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento após a comprovação do fornecimento e o respectivo atesto pelo fiscal da contratação.

11.3. Não será realizado pagamento por refeições não fornecidas, fornecidas parcialmente, recusadas ou em desconformidade com as especificações contratadas.

11.4. O pagamento observará o prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e da comprovação da regularidade necessária.

11.5. A Administração poderá promover as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação.

11.6. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental imputável à DETENTORA, o prazo para pagamento será suspenso até sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legais de revisão.

12.2. Decorrido o interregno mínimo legal, poderá ser aplicado reajustamento pelo IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que juridicamente cabível e previsto no instrumento de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

12.3. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere substancialmente as condições de mercado.

12.4. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentação idônea que demonstre, de forma objetiva, a efetiva alteração dos custos e sua repercussão sobre o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O registro da DETENTORA poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses: I – descumprimento das condições da Ata; II – não assinatura ou não aceitação injustificada do instrumento de contratação; III – recusa injustificada em fornecer os itens nas condições e preços registrados; IV – não manutenção das condições de habilitação; V – aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração; VI – ocorrência das hipóteses previstas na legislação aplicável; e VII – razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo as hipóteses em que a legislação admitir providência imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

I – por iniciativa da Administração, quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

II – por iniciativa da DETENTORA, quando demonstrada a impossibilidade de manutenção do preço por fato superveniente devidamente comprovado; e

III – nas demais hipóteses previstas na legislação e regulamentação municipal.

14.2. O cancelamento não prejudicará as contratações já formalizadas, salvo quando houver fundamento jurídico para sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – emitir as solicitações de fornecimento de acordo com sua necessidade;

II – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

III – informar previamente as quantidades, datas, horários e locais de entrega;

IV – receber e conferir as refeições; V – comunicar formalmente eventuais irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- VI – efetuar o pagamento dos fornecimentos regularmente executados e recebidos;
- VII – proporcionar as condições necessárias à execução do objeto; e VIII – aplicar as sanções cabíveis quando caracterizado o inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

16.1. Constituem obrigações da DETENTORA:

- I – cumprir integralmente o Termo de Referência, esta Ata e os instrumentos de contratação;
- II – fornecer as refeições nos quantitativos, horários e locais solicitados;
- III – responsabilizar-se pela qualidade, higiene, conservação e segurança dos alimentos;
- IV – disponibilizar pessoal, equipamentos, utensílios e recursos necessários;
- V – arcar com todos os custos da execução, incluindo ingredientes, preparação, acondicionamento, transporte e entrega;
- VI – substituir imediatamente as refeições em desacordo;
- VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII – comunicar fatos que possam comprometer a execução;
- IX – responsabilizar-se pelos danos causados;
- X – emitir nota fiscal correspondente às quantidades efetivamente fornecidas;
- XI – observar as normas sanitárias aplicáveis;
- XII – cumprir as determinações da fiscalização;
- XIII – não transferir as obrigações principais sem prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução dos fornecimentos será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Compete ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução, verificar quantidade, horário, qualidade, acondicionamento e conformidade com o cardápio, determinar a correção de falhas e comunicar à autoridade competente situações que demandem providências administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

17.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constitui infração administrativa, sujeitando a DETENTORA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o cometimento das condutas legalmente previstas.

18.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Sem prejuízo da regulamentação municipal, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

18.4. No caso de inexecução total ou parcial injustificada, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação afetada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.5. A aplicação das penalidades observará a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

18.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem prévia instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE

19.1. A DETENTORA responderá pelos danos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto.

19.2. A fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município não exclui a responsabilidade da DETENTORA.

19.3. A DETENTORA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como pela observância das normas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

20.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, quando admitida pela legislação e desde que não prejudique a responsabilidade integral da DETENTORA pela execução do objeto.

20.3. A autorização de eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre o subcontratado e o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

21.1. A presente Ata poderá ser extinta ou ter seus efeitos encerrados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

21.2. A extinção ou o cancelamento da Ata não prejudicará as obrigações regularmente constituídas anteriormente, inclusive quanto ao cumprimento das contratações já formalizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes das futuras contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas no respectivo instrumento de contratação.

22.2. Conforme o Termo de Referência, a contratação está vinculada à Ficha 35, Órgão 03, Unidade 23, Função 04, Subfunção 122, Programa 1502, Ação 2404, Elemento 339030, Fonte 07, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

23.1. A Administração providenciará a divulgação dos atos decorrentes da presente contratação nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e no sítio eletrônico oficial do Município.

23.2. A presente Ata será mantida à disposição dos órgãos de controle e da sociedade, observadas as disposições da legislação de transparência e acesso à informação.

23.3. O Município providenciará os registros e encaminhamentos exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, na forma de sua regulamentação própria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes obrigam-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

24.2. A DETENTORA deverá utilizar eventuais dados pessoais acessados durante a execução da contratação exclusivamente para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata e dos respectivos instrumentos de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE

25.1. A DETENTORA declara que não oferecerá, prometerá ou dará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado à contratação.

25.2. A DETENTORA compromete-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade e boa-fé durante toda a execução da contratação.

25.3. A prática de atos de corrupção, fraude ou qualquer conduta ilícita relacionada à contratação sujeitará a DETENTORA às consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

26.1. A DETENTORA fica vinculada aos termos do procedimento de contratação direta, ao Termo de Referência, ao Termo de Adjudicação, ao ato de autorização da contratação e à presente Ata.

26.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá novação ou renúncia de direito, permanecendo íntegros os direitos decorrentes da legislação e desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, nos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corumbáiba/GO, ou aquele que corresponder à sede do Município, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, admitida a assinatura eletrônica/digital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

Marzagão/GO, 05 de outubro de 2026.

WENDER RIBEIRO
PIMENTEL: 01568
842163

Assinado de forma digital
por WENDER RIBEIRO
PIMENTEL: 01568842163
Dados: 2026.10.07 08:10:21
-03'00'

WENDER RIBEIRO PIMENTEL

Gestor Municipal

MUNICÍPIO DE MARZAGÃO

RAUL MAIQUE DE SOUSA SILVA

Representante Legal

65.679.782 RAUL MAIQUE DE SOUSA SILVA

CNPJ nº 65.679.782/0001-82

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: